



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012, de 09 de julho de 2015.

FIXA O PERÍMETRO DA ÁREA DO ENTORNO DA SERRA DE BOM JESUS, INCLUINDO O LOCAL CONHECIDO COMO “SALÃO DA SERRA” E INSTITUI LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS PROVISÓRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS COM O OBJETIVO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a criação de unidades de conservação decorre de dever-poder estatuído no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o *munus* genérico de “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”;

CONSIDERANDO que esse mesmo dever-poder está conferido ao Poder Público Municipal no art. 184 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a criação e instituição de unidades de conservação submete-se aos dispositivos da Lei Federal n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inc. I da Lei Federal n.º 9.985/2000 define unidade de conservação como o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus pretende proteger uma grande área popularmente conhecida como “Salão da Serra” e o entorno da Serra de Bom Jesus, composta de um conjunto de encostas, incluindo o alto de uma chapada com vegetação típica de cerrado, além de outras espécies arbóreas, nascentes, e outros contextos naturais, local que identifica a cidade e lhe concede uma beleza cênica única, e que tal local vem sendo alvo de invasões, desmatamentos ilegais e facilitando a formação de moradias irregulares;

CONSIDERANDO que o § 2º, art. 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 estabelece que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ser designada equipe profissional com atuação na área ambiental para desenvolver o estudo técnico, que deverá atestar a relevância natural, o objetivo conservacionista, a delimitação territorial, o regime especial de proteção, a classificação de categoria e forma de administração da unidade de conservação a ser criada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22-A da Lei Federal n.º 9.985/2000, que prevê a possibilidade de serem estabelecidas limitações administrativas provisórias em relação ao local a ser protegido enquanto são realizados os estudos técnicos para a criação da unidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal n.º 523, de 27 de janeiro de 2011, em reunião realizada em 07 de julho de 2015, aprovando a proposta de criação da unidade de conservação e da minuta do presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos técnicos com o objetivo de embasar a criação de unidade de conservação no entorno da Serra de Bom Jesus, incluindo o local conhecido como “Salão da Serra”, com área de 352,0527 ha e Perímetro de 9.795,72m.

Art. 2º O local objeto das limitações administrativas impostas por este Decreto é composto predominantemente por área de preservação permanente, nos termos da Lei Federal n.º 12.651/2012, que institui o Novo Código Florestal, abrangendo o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0**, de coordenadas **N 8.996.540,51m** e **E 568.417,60m**; situado entre o limite da propriedade do Espólio de Luciano Nunez Fernandez e do Perímetro Urbano do Município, deste segue confrontando com o Perímetro Urbano do Município, com seguintes azimutes e distâncias: 86°59'40" e 258,67 m até o vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.996.554,07m** e **E 568.675,91m**; 42°26'42" e 102,58 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.996.629,77m** e **E 568.745,15m**; 63°21'21" e 292,83 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.996.761,09m** e **E 569.006,88m**; 51°07'15" e 127,44 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.996.841,09m** e **E 569.106,09m**; 85°00'09" e 80,19 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.996.848,07m** e **E 569.185,97m**, 108°34'12" e 141,35 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.996.803,06m** e **E 569.319,97m**; 28°08'09" e 81,99 m até o vértice **M-7**, de coordenadas N



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

8.996.875,35m e E 569.358,63m; 75°17'19" e 28,78 m até o vértice **M-8**, de coordenadas N 8.996.882,66m e E 569.386,46m; 85°22'12" e 77,78 m até o vértice **M-9**, de coordenadas N 8.996.888,94m e E 569.463,99m; 98°13'38" e 67,70 m até o vértice **M-10**, de coordenadas N 8.996.879,25m e E 569.530,99m; 88°39'57" e 195,66 m até o vértice **M-11**, de coordenadas N 8.996.883,81m e E 569.726,60m; 38°59'58" e 113,64 m até o vértice **M-12**, de coordenadas N 8.996.972,12m e E 569.798,12m; 9°59'33" e 110,57 m até o vértice **M-13**, de coordenadas N 8.997.081,02m e E 569.817,30m; 273°57'26" e 32,52 m até o vértice **M-14**, de coordenadas N 8.997.083,26m e E 569.784,86m; 189°26'00" e 49,02 m até o vértice **M-15**, de coordenadas N 8.997.034,91m, e E 569.776,83m; 227°56'10" e 41,93 m até o vértice **M-16**, de coordenadas N 8.997.006,82m e E 569.745,70m; 259°27'21" e 41,62 m até o vértice **M-17**, de coordenadas N 8.996.999,20m e E 569.704,78m; 241°29'51" e 81,30 m até o vértice **M-18**, de coordenadas N 8.996.960,41m e E 569.633,34m; 255°14'01" e 67,53 m até o vértice **M-19**, de coordenadas N 8.996.943,19m e E 569.568,04m; 271°34'48" e 115,35 m até o vértice **M-20**, de coordenadas N 8.996.946,37m e E 569.452,73; 242°54'19" e 127,24 m até o vértice **M-21**, de coordenadas N 8.996.888,42m e E 569.339,45m; 303°12'40" e 47,10 m até o vértice **M-22**, de coordenadas N 8.996.914,22m e E 569.300,04m; 34° 44'47" e 63,89 m até o vértice **M-23**, de coordenadas N 8.996.966,71m e E 569.336,45m; 339°12'12" e 66,98 m até o vértice **M-24**, de coordenadas N 8.997.029,32m e E 569.312,67m; 206°37'18" e 61,08 m até o vértice **M-25**, de coordenadas N 8.996.974,72m e E 569.285,31m; 262°26'38" e 219,68 m até o vértice **M-26**, de coordenadas N 8.996.945,84m e E 569.067,54m; 336°41'31" e 92,40 m até o vértice **M-27**, de coordenadas N 8.997.030,70m e E 569.030,98m; 345°39'45" e 258,35 m até o vértice **M-28**, de coordenadas N 8.997.281,00m e E 568.967,00M; 346°57'11" e 491,97 m até o vértice **M-29**, de coordenadas N 8.997.760,27m e E 568.855,94m; 74°00'41" e 359,61 m até o vértice **M-30**, de coordenadas N 8.997.859,32m e E 569.201,63m; 320°39'59" e 189,45 m até o vértice **M-31**, de coordenadas N 8.998.005,86m e E 569.081,55m; 294°09'15" e 104,73 m até o vértice **M-32**, de coordenadas N 8.998.063,44m e E 568.953,14m; 276°03'04" e 136,39 m até o vértice **M-33**, de coordenadas N 8.998.077,82m e E 568.817,51m; 317°32'37" e 231,60 m até o vértice **M-34**, de coordenadas N 8.998.248,69m e E 598.661,17m; 270°16'34" e 515,19 m até o vértice **M-35**, de coordenadas N 8.998.251,17m e E 568.145,99m; 254°15'21" e 493,03 m até o vértice **M-36**, de coordenadas N 8.998.117,39m e E 567.671,45m; 240°27'27" e 450,41 m até o vértice **M-37**, de coordenadas N 8.997.895,31m e E 567.279,60m; 262°24'55" e 440,06 m até o vértice **M-38**, de coordenadas N 8.997.837,22m e E 566.843,39m; deste segue confrontando com Espólio de Joaquim Borges, com seguintes azimutes e distâncias : 166°52'21" e 352,61 m até o vértice **M-39**, de coordenadas N 8.9997.493,83m e 566.923,47m; 194°10'59" e 115,38 m até o vértice **M-40**, de coordenadas N 8.997.381,97m e E 566.895,20m; 135°25'47" e 259,28m até o vértice **M-41**, de coordenadas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

N 8.997.197,26m e E 567.077,16m; deste segue confrontando com Espólio de Luciano Nunes Fernandez, com seguintes azimutes e distâncias: 156°47'09" e 198,32 m até o vértice **M-42**, de coordenadas N 8.997.015,00m e E 567.155,33m; 175°05'31" e 76,09 m até o vértice **M-43**, de coordenadas N 8.996.939,19m e E 567.161,84m; 197°22'02" e 36,32 m até o vértice **M-44**, de coordenadas N 8.996.904,53m e E 567.151,00m; 216°53'40" e 32,50 m até o vértice **M-45**, de coordenadas N 8.996.878,54m e E 567.131,49m; 239°56'56" e 47,59 m até o vértice **M-46**, de coordenadas N 8.996.854,71m e E 567.090,30m; 248°13'17" e 46,68m até o vértice **M-47**, de coordenadas N 8.996.837,39m e E 567.046,95m; 231°20'56" e 41,63 m até o vértice **M-48**, de coordenadas N 8.996.811,39m e E 567.014,44m; 192°33'13" e 19,97 m até o vértice **M-49**, de coordenadas N 8.996.791,90m e E 567.010,10m; 165°03'31" e 33,63 m até o vértice **M-50**, de coordenadas N 8.996.759,41m e E 567.018,77m; 104°55'41" e 33,66 m até o vértice **M-51**, de coordenadas N 8.996.750,74m e E 567.051,29m; 122°46'59" e 141,75 m até o vértice **M-52**, de coordenadas N 8.996.673,99m e E 567.170,46m; 149°44'14" e 150,68 m até o vértice **M-53**, de coordenadas N 8.996.543,84m e E 567.246,40m; 138°22'43" e 310,04 m até o vértice **M-54**, de coordenadas N 8.996.312,07m e E 567.452,33m; 137°49'29" e 277,66 m até o vértice **M-55**, de coordenadas N 8.996.106,30m e E 567.638,75m; 142°24'39" e 177,67 m até o vértice **M-56**, de coordenadas N 8.995.965,51m e E 567.747,13m; 93°02'57" e 162,81 m até o vértice **M-57**, de coordenadas N 8.995.956,85m e E 567.909,71m; 60°46'21" e 124,19 m até o vértice **M-58**, de coordenadas N 8.996.017,49m e E 568.018,09m; 33°21'43" e 197,10 m até o vértice **M-59**, de coordenadas N 8.996.182,11m e E 568.126,48m; 33°51'52" e 250,72 m até o vértice **M-60**, de coordenadas N 8.996.390,30m e E 568.266,19m; 38°40'45" e 138,73 m até o vértice **M-61**, de coordenadas N 8.996.498,60m e E 568.352,89; 57°04'14" e 77,10 m até o vértice **M-0**, de coordenadas N 8.996.540,51m e E 568.417,60m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.


Art. 3º No perímetro da área descrita no art. 2º ficam proibidas edificações, reformas, ligações de redes de energia elétrica, abastecimento de água, arruamento, desmate, plantações, cultivos, realização e ampliação de benfeitorias, exploração, cortes e supressão da vegetação, ou qualquer outra ação antrópica incompatível com a preservação dos recursos naturais do local, limitações que não conferem direito de indenização aos eventuais proprietários e posseiros.

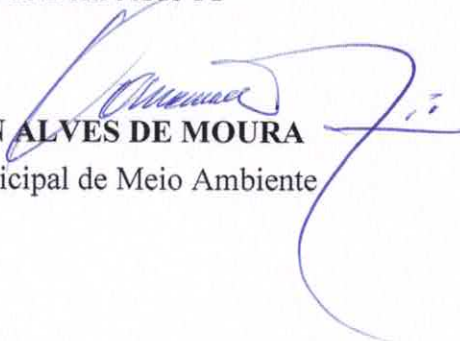


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - PI, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI


ARIDERSON ALVES DE MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

*Redigido e Lavrado na Procuradoria Geral do Município,
publicado na Prefeitura Municipal, mediante afixação no local de
costume, na data supra e publicado no Diário Oficial dos
Municípios.*

VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO
Procurador Geral do Município